

**CONTRATO Nº: 00072/2024-CPL.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO E 40.058.204 LETICIA MIRELLY ARAUJO DA SILVA**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riachão - Avenida Manoel Tomaz de Aquino, 485 - Centro - Riachão - PB, CNPJ nº 01.612.770/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Maria da Luz dos Santos Lima, Brasileira, Solteira, Pedagoga, residente e domiciliada na Sítio Baixio, SN - Casa - Zona Rural - Riachão - PB, CPF nº 013.088.854-07, Carteira de Identidade nº 2.627.161 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **40.058.204 LETICIA MIRELLY ARAUJO DA SILVA - RODOVIA 103, 01 - SÍTIO BREJINHO - DONA INÊS - PB, CNPJ nº 40.058.204/0001-06, neste ato representado por Leticia Mirelly Araujo da Silva, Brasileira, Solteira, Empreendedora, residente e domiciliado na Rodovia 103, 01, Casa - Sítio Brejinho - Dona Inês - PB, CPF nº 700.057.414-32, Carteira de Identidade nº 4.260.813 SSDS/RN, doravante simplesmente CONTRATADO**, e de acordo com as formalidades constantes no processo da licitação na modalidade de Dispensa Eletrônica Nº 0013/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços, com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qualas partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.**

O presente contrato tem como objeto: **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços na Formação e Implementação da Educação Integral na Perspectiva inclusiva, destinada a Rede Municipal de Ensino do Município de Riachão/PB.** Conforme as especificações técnicas e plantas constantes dos Anexos do Edital da Dispensa Eletrônica Nº 00013/2024 e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/06/2024 e encerramento em 31/12/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.**

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 19.900,00 (DEZENOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Na prestação de serviço deverá ser abordado e desenvolvido o seguinte: - Elaboração da Política de Educação Integral; - Planejamento de Gestão para o Programa de Educação Integral 2024; - Formação de Gestores e profissionais que atuarão na Educação Integral; - Planejamento das reuniões de Pais; - Reunião com as equipes pedagógicas: Orientação e supervisão da implementação do Programa Escola em Tempo Integral; A equipe de formação deverá ser composta por: - Psicólogo, Mestre em ABA; - Psicopedagogo; - Pedagogo; - Acompanhante Terapêutico; - Especialista em Educação Profissional - Assistência Social. O público alvo dessa formação será: Equipes gestoras e pedagógicas das escolas e equipes da SME (primeiro momento) e Professores (a definir, conforme a demanda inicial). Local da formação: Escolas Municipais de Riachão. Carga horária: 106 horas. Período de Realização: Junho a Dezembro de 2024.	SERVIÇO	1	19.900,00	19.900,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$19.900,00</b>	

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária: Orçamento de 2024 - Recursos Próprios do Município/Recursos Federais/Fundeb 30%.  
02.060 - Secretaria Municipal de Educação: 12.361.2008.2020.  
Elemento de Despesas: 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Fonte de Recursos: 15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.**

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.**

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

Em conformidade com o Cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.**

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 147 a 150, da Lei Federal nº 14.133/21;

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 138, da Lei mencionada;

Amigável, por acordo entre as partes reduzido a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.**

**É VEDADO À CONTRATADA:**

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO.**

O extrato do presente Contrato será publicado no Órgão de Publicação Oficial de acordo com os recursos a serem empregados, em obediência ao disposto no art. 175, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO.**

Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Araruna/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Riachão - PB, 05 de junho de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

*Liane Franco de Aquino Oliveira*  
CPF: 057.082.894-99

*Maria da Luz dos Santos Lima*  
MÁRIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA  
Prefeita  
CPF: 013.088.854-07

Documento assinado digitalmente  
gov.br LETICIA MIRELLY ARAUJO DA SILVA  
Data: 05/06/2024 11:55:07-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

*Domilla Farias de M. Pinheiro*  
CPF: 015.481.204-80

40.058.204 LETICIA MIRELLY ARAUJO DA SILVA  
Leticia Mirelly Araujo Da Silva  
CPF: 700.057.414-32